

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 5

Brasília, terça-feira, 8 de janeiro de 2002

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

- Presidente: Gim Argento (PMDB)
- Vice-Presidentes: Edmar Piresius (PTB) (Licenciado)
- 1º Secretário: Maria José Marinho (PT) (Licenciada)
- Suplente: Paulo Tadeu (PT)
- 2º Secretário: Carlos Xavier (PSB) (Licenciado)
- Suplente: Amélia Machado (PSDB) (Licenciada)
- 3º Secretário: João de Deus (PPB)
- Suplente: Alino Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E HISTÓRIA

- Presidente: Raimundo (PSDB)
- Vice-Presidentes: Lúcia Carvalho (PT)
- Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Raimundo (PSDB), Silvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
- Suplentes: João Carlos (PPB)
- João de Deus (PPB), Jorge Cauby (PEL) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Presidente: César Lacerda (PTB)
- Vice-Presidentes: Nihad Zakhour (PMDB)
- Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB), João de Deus (PPB), Nihad Zakhour (PMDB) e Wany de Rouse (PT)
- Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Marinho (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Silvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Presidente: Paulo Tadeu (PT)
- Vice-Presidente: Jorge Cauby (PEL)
- Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauby (PEL), Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tarciso (PSD)
- Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PPB), José Edmar (PMDB) e Maria José Marinho (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- Presidente: Agumaldo de Jesus (PEL)
- Vice-Presidente: Alino Neto (PPS)
- Membros Efetivos: Agumaldo de Jesus (PEL), Alino Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Nihad Zakhour (PMDB) e Tarciso (PSD)
- Suplentes: Jorge Cauby (PEL), Paulo Tadeu (PT), Raimundo (PSDB) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DICHO PARLAMENTAR

- Presidente: Chico Floresta (PT)
- Vice-Presidente: João Carlos (PPB)
- Membros Efetivos: Alino Neto (PPS), Chico Floresta (PT), João Carlos (PPB) e Jorge Cauby (PEL)
- Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nihad Zakhour (PMDB), Silvio Linhares (PMDB) e Wany de Rouse (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- Presidente: José Edmar (PMDB)
- Vice-Presidentes: Silvio Linhares (PMDB)
- Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Silvio Linhares (PMDB) e Wany de Rouse (PT)
- Suplentes: Agumaldo de Jesus (PEL), Alino Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Raimundo (PSDB) e Tarciso (PSD)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

- Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Vice-Presidente: Maria José Marinho (PT)
- Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Marinho (PT), Raimundo (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
- Suplentes: Alino Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nihad Zakhour (PMDB) e Tarciso (PSD)

Sumário

Resolução	1
Redações Finais	2
Mesa Diretora	6
Aviso de Penalidade	6

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 2002
(Autoria: Mesa Diretora)

Regulamenta a estrutura de apoio à Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A CLDF disporá para funcionamento da Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal os seguintes recursos:

I - Materiais:

- a) sala apropriada e independente;
- b) mobiliário e equipamentos diversos como: computador, impressora, aparelho de fax e telefone;
- c) quotas de telefone, correios e duplicação de cópias.

II - Humanos:

a) Cargos em Comissão:

- 1 - um Coordenador, de livre provimento, CL 15;
- 2 - uma Secretária, de livre provimento, CL 11;
- 3 - um Auxiliar de Administração, do quadro da Casa, CL 04.

b) Cargos efetivos:

- 1 - um Assessor Técnico - Advogado;
- 2 - uma Secretária;

Art. 2º Fica instituído a gratificação para o exercício de atividades definidas em Lei como de caráter exclusivas de Contador em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/46:

§ 1º A gratificação terá como remuneração o CL-4 e será num total de 02 (duas) exercidas no Setor de Contabilidade;

§ 2º São requisitos para ocupar a referida gratificação:

- I - ser ocupante de cargo efetivo da CLDF;

II - estar em exercício no Setor de Contabilidade há pelo menos 4 anos, possuir conhecimentos de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tomadas de Contas Anual;

III - Ser Bacharel em Ciências Contábeis;

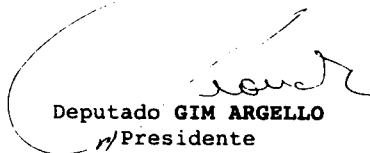
IV - possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º Ato da Mesa Diretora disporá sobre outros recursos não previstos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 04/01/2002)

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.511, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada na QI 23 Lote 01, na Região Administrativa do Guará II - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada no Centro Comunal I, Lotes 3, 4 e 5, Guará II, medindo 60x90m².

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 051, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a doação com encargos à Comunidade Evangélica Apostólica

Sara Nossa Terra, localizada na QI 02, conjunto "A", loja 10, Comercial Local, Guará I, CNPJ 37.117.322/0001-25.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º desta Lei Complementar, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar e nos arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

I - oferecimento de cursos educacionais, profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;

II - programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes destinados à crianças, jovens e à terceira idade;

III - atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;

IV - programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuem renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário

poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O poder público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 5º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada será previamente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stem - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

avaliada pela Terracap de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.535, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a atualização dos valores que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A atualização prevista neste artigo será efetuada no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação acumulada do INPC nos doze meses, contados até o mês de novembro, inclusive, do ano anterior.

§ 2º O Secretário de Fazenda e Planejamento divulgará a variação acumulada do INPC prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Incluem-se na atualização prevista neste artigo os valores expressos em Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF - e em Unidade Fiscal de Referência - UFIR - convertidos para moeda corrente nacional à época da extinção destas Unidades, e atualizados na forma da Legislação vigente.

§ 4º Na ausência do INPC o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice de preços, que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 5º Excepcionalmente, no dia 1º do mês de janeiro de 2002, a atualização de valores prevista neste artigo deverá ser calculada considerando a variação acumulada do INPC no período que compreende o mês de setembro de 2000 até o mês de novembro de 2001.

Art. 2º Sobre os tributos da competência do Distrito Federal, vencidos e não extintos ou excluídos, parcelados ou não, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal, assim como sobre os valores relativos a multas e acréscimos de natureza tributária, incidirá:

I - atualização monetária mensal calculada pela variação mensal do INPC;

II - multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado monetariamente, ressalvadas as multas específicas previstas na legislação;

III - juros de Mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º No primeiro dia útil de cada mês o

Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal divulgará o valor do INPC para aquele mês de referência de cálculo, que deverá refletir a variação do INPC do segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

§ 2º Na ausência do INPC o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal deverá promover a sua substituição por outro índice oficial de preços, que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 3º A multa de mora prevista no inciso II deste artigo será de 5% (cinco por cento) quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias corridos após a data do respectivo vencimento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, finalizado o prazo de 30 (trinta) dias em dia não útil, a multa de mora de cinco por cento será aplicada até o primeiro dia útil subsequente.

§ 5º Aplicar-se-á a atualização prevista no inciso I deste artigo para as hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos, a partir do mês do pagamento indevido, ou a maior, até o segundo mês anterior ao da publicação da decisão administrativa concedente do direito de restituição ou compensação.

§ 6º A Atualização prevista no parágrafo anterior somente se aplica às hipóteses de repetição do indébito fiscal ou de compensação de tributos formalizadas em processo administrativo próprio.

Art. 3º Aplicar-se-á a todos os débitos de natureza não tributária inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal, parcelados ou não, as regras de atualização e multa moratória previstas nos incisos I e III do art. 2º, desta Lei complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 394, de 28 de julho de 2001 e a Lei Complementar nº 012, de 22 de junho de 1996.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 28/12/2001)

PROJETO DE LEI Nº 2.251, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e comissionados no quadro de pessoal do Distrito Federal, para lotação na Secretaria de Estado de Saúde.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos efetivos e comissionados do Hospital Regional do Paranoá, da Diretoria Regional de Saúde do Paranoá, da

Secretaria de Estado de Saúde, constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam extintos os cargos comissionados constantes do Anexo III.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 21/12/2001)

Anexo I - Quadro de Criação de Cargos de Pessoal Efetivo do Hospital Regional da Diretoria Regional de Saúde do Paraná

Itens	Denominação	Previsto
NÍVEL SUPERIOR		
Categoria Médica		
1	Anatomia Patológica	03
2	Anestesiologia	22
3	Biometria e Perícia Médica	01
4	Cardiologia	03
5	Cirurgia Geral	25
6	Citologia	03
7	Clínica Médica	33
8	Dermatologia	03
9	Gineco-Obstetrícia	31
10	Hematologia	02
11	Medicina do Trabalho	02
12	Nefrologia	03
13	Neurologia	02
14	Oftalmologia	04
15	Ortopedia e Traumatologia	24
16	Otorrinolaringologia	02
17	Patologia Clínica	02
18	Pediatria	33
19	Psiquiatria	02
20	Radiologia	05
21	Rcumatologia	02
22	Sanitarista	02
23	Terapia Intensiva Adulto	12
24	Tisiologia	02
25	Urologia	02
26	Cirurgia Cardíaca Pericárdica	02
Total		227
Categoria Cirurgião Dentista		
27	Cirurgião Dentista	10
Total		10
Categoria Enfermeiro		
28	Enfermeiro	102
29	Enfermeiro do Trabalho	02
Total		104
Demais Categorias		
30	Psicólogo	04
31	Farmacêutico Bioquímico - Farmácia	05
32	Farmacêutico Bioquímico - Laboratório	08
33	Administrador	01
34	Técnico em Assuntos Educacionais	01
35	Assistente Social	09
36	Engenheiro Segurança do Trabalho	01
37	Nutricionista	12
38	Fisioterapeuta	14
39	Terapeuta Ocupacional	01
40	Bibliotecário	01
Total		57

NÍVEL MÉDIO E BÁSICO		
Assistente Intermediário de Saúde II		
41	Agente Administrativo	152
42	Artífice Especializado Mecânica	06
43	Artífice Especializado Carpintaria e Marcenaria	04
44	Artífice Especializado Obras Cíveis	09
45	Artífice Especializado Eletricidade e Comunicação	12
46	Artífice Especializado Alfaiataria e Costuraria	02
47	Motorista	32
48	Auxiliar de Enfermagem	422
49	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	02
50	Técnico em Radiologia	17
51	Agente de Serviço Comunitário - Serviço Social	03
52	Agente de Serviço Complementar - Nutrição	16
53	Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia	13
54	Técnico de Laboratório Anatomia Patológica	03
55	Técnico de Laboratório Patologia Clínica	25
56	Artífice Operador de Caldeira	15
57	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	02
58	Técnico em Contabilidade	02
59	Telefonista	10
60	Auxiliar em Assuntos Educacionais	01
61	Supervisor de Segurança do Trabalho	02
Total		750
Assistente Intermediário de Saúde I		
62	A O S D - Hematologia e Hemoterapia	05
63	A O S D - Patologia Clínica	37
64	A O S D - Anatomia Patológica	06
65	A O S D - Eletrocardiografia	08
66	A O S D - Eletroencefalografia	02

67	A O S D - Operador de Máquina Lavanderia	10
68	A O S D - Lavanderia	35
69	A O S D - Ortopedia e Gesso	22
70	A O S D - Limpeza e Conservação	34
71	A O S D - Padoleiro	21
72	A O S D - Radiologia	10
Total		190
Assistente Básico de Saúde		
73	Agente de Portaria	20
Total		20

Anexo II - Quadro de Criação de Cargos Comissionados do Hospital Regional da Diretoria Regional de Saúde do Paraná

Itens	Denominação	Qte	Símbolo
1	Assistente	01	DFA-09
2	Assistente	02	DFA-04
3	Secretário Administrativo	02	DFA-03
4	Gerente da Gerência de Atenção à Saúde	01	DFG-09
5	Chefe do Núcleo de Apoio Burocrático às Unidades Médicas	01	DFG-04
6	Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	01	DFG-05
7	Chefe do Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico	01	DFG-05
8	Chefe do Núcleo de Medicina Física e Reabilitação	01	DFG-05
9	Chefe da Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia	01	DFG-05
10	Chefe da Unidade de Clínicas Cirúrgicas	01	DFG-05
11	Chefe da Unidade de Clínicas Médicas	01	DFG-06
12	Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia	01	DFG-06
13	Chefe da Unidade de Odontologia	01	DFG-05
14	Chefe da Unidade de Pediatria	01	DFG-06
15	Chefe da Unidade de Neonatologia	01	DFG-05
16	Chefe da Unidade de Terapia Intensiva	01	DFG-05
17	Chefe da Unidade de Traumatologia e Ortopedia	01	DFG-05
18	Gerente da Gerência de Emergência	01	DFG-09
19	Supervisor de Emergência	05	DFA-05
20	Gerente da Gerência de Diagnóstico e Terapia	01	DFG-09
21	Chefe do Núcleo de Banco de Leite Humano	01	DFG-05
22	Chefe da Unidade do Núcleo de Patologia Clínica	01	DFG-05
23	Secretário Administrativo do Setor de Recepção do Núcleo de Patologia Clínica	01	DFA-03
24	Chefe do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica	01	DFG-05
25	Secretário Administrativo do Setor de Recepção do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica	01	DFA-03
26	Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia	01	DFG-05
27	Secretário Administrativo do Setor do Núcleo de Recepção de Radiologia e Imagenologia	01	DFA-03
28	Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia	01	DFG-05
29	Secretário Administrativo do Setor de Recepção do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia	01	DFA-03
30	Chefe do Núcleo de Farmácia	01	DFG-05
31	Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética	01	DFG-05
32	Chefe do Núcleo de Serviço Social	01	DFG-05
33	Gerente da Gerência de Saúde da Comunidade	01	DFG-09
34	Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	01	DFG-05
35	Chefe do Núcleo de Promoção e Assistência à Saúde	01	DFG-05
36	Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações de Estratégia de Saúde da Família	01	DFG-05
37	Chefe do Núcleo de Educação e Treinamento em Saúde	01	DFG-05
38	Chefe do Núcleo de Atenção Médica a Internados em Domicílio	01	DFG-05
39	Gerente da Gerência de Imagem	01	DFG-08
40	Supervisor de Enfermagem	11	DFG-04
41	Gerente da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação	01	DFG-08
42	Secretário Administrativo para as Clínicas de Internação e Alta	08	DFA-03
43	Chefe do Núcleo de Matrícula e Arquivo Médico	01	DFG-05
44	Chefe do Núcleo de Coleta e Apresentação de Dados	01	DFG-05
45	Chefe do Núcleo de Processamento de Contas do SIA e SIF	01	DFG-05
46	Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência	01	DFG-04
47	Chefe do Núcleo de Internação e Alta	01	DFG-05
48	Chefe do Núcleo de Apoio Tecnológico em Informática	01	DFG-05
49	Gerente da Gerência de Pessoal	01	DFG-08
50	Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro	01	DFG-05
51	Chefe do Núcleo de Higiene e Medicina do Trabalho	01	DFG-05
52	Gerente da Gerência de Apoio Operacional	01	DFG-08
53	Chefe do Núcleo de Transporte	01	DFG-04
54	Chefe do Núcleo de Manutenção e Reparo	01	DFG-04
55	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01	DFG-04
56	Chefe do Núcleo de Controle e Prestação de Contas	01	DFG-04

57	Chefe do Núcleo de Lavanderia e Rouparia	01	DFG-04
58	Chefe do Núcleo de Atividades Gerais	01	DFG-04
59	Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação Administrativa	01	DFG-04
60	Gerente do Centro de Saúde da Comunidade	01	DFG-08
61	Chefe do Núcleo de Enfermagem	01	DFG-05
62	Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	01	DFG-05
63	Chefe de Regulação, Controle e Avaliação	01	DFG-04
Total		76	

Anexo III - Quadro de Extinção de Cargos Comissionados da Diretoria Regional de Saúde do Paraná

Item	Denominação	Qte	Símbolo
1	Assistente	01	DFG-08
2	Secretário Administrativo	01	DFA-03
3	Gerente de Atenção à Saúde	01	DFG-08

4	Chefe do Núcleo de Enfermagem	01	DFG-05
5	Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações Estratégicas de Saúde da Família	01	DFG-05
6	Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	01	DFG-05
7	Chefe do Núcleo de Educação e Treinamento em Saúde	01	DFG-05
8	Gerente de Apoio Operacional	01	DFG-07
9	Chefe do Núcleo de Pessoal	01	DFG-05
10	Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais	01	DFG-04
11	Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação	01	DFG-05
Total		11	

PROJETO DE LEI Nº 2.728 DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, nas especialidades e quantitativos estabelecidos na Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam submetidos à jornada de trabalho de vinte e quatro horas semanais.

§ 1º Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão, mediante opção e observados o interesse e a necessidade do serviço, cumprir jornada de trabalho de quarenta horas semanais, desde que prévia e expressamente autorizado pela administração.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se no que couber aos aposentados e beneficiários de pensão de ex-servidores.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do cargo de Assistente Superior de Saúde são estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 04/01/2002)

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº , de de de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO E ESCALONAMENTO VERTICAL DO CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Escalonam. Vertical	24 h Semanais Vencimento R\$	40 h Semanais Vencimento R\$
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	220	661,92	1.103,20
		IV	216	649,89	1.083,15
		III	212	637,85	1.063,08
		II	208	625,82	1.043,03
		I	204	613,78	1.022,97
		VI	192	577,67	962,78
	PRIMEIRA	V	188	565,65	942,75
		IV	184	553,61	922,68
		III	180	541,58	902,63
		II	176	529,54	882,67
		I	172	517,50	862,50
		VII	160	481,40	802,33
	SEGUNDA	VI	156	469,36	782,27
		V	152	457,32	762,20
		IV	148	445,30	742,17
		III	144	433,26	722,10
		II	140	421,23	702,05
		I	136	409,19	681,98
	TERCEIRA	VII	124	373,08	621,80
		VI	120	361,05	601,75
		V	116	349,01	581,68
		IV	112	336,97	561,62
		III	108	324,94	541,57
		II	104	312,91	521,52
I	100	300,87	501,45		

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Regulamenta a estrutura de apoio à Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º A CLDF disporá para funcionamento da Corregedoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal os seguintes recursos:

I - Materiais:

- sala apropriada e independente;
- mobiliário e equipamentos diversos como: computador, impressora, aparelho de fax e telefone;
- quotas de telefone, correios e duplicação de cópias.

II - Humanos:

a) Cargos em Comissão:

- um Coordenador, de livre provimento, CL 15;
- uma Secretária, de livre provimento, CL 11;
- um Auxiliar de Administração, do quadro da Casa, CL 04.

b) Cargos efetivos:

- um Assessor Técnico - Advogado;
- uma Secretária;

Art. 2º Fica instituído a gratificação para o exercício de atividades definidas em Lei como de caráter exclusivas de Contador em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.295 de 27/05/46:

§ 1º A gratificação terá como remuneração o CL-4 e será num total de 02 (duas) exercidas no Setor de Contabilidade;

§ 2º São requisitos para ocupar a referida gratificação:

- ser ocupante de cargo efetivo da CLDF;
- estar em exercício no Setor de

Contabilidade há pelo menos 4 anos, possuir conhecimentos de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal e Tomadas de Contas Anual;

III - Ser Bacharel em Ciências Contábeis;

IV - possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Art. 3º Ato da Mesa Diretora disporá sobre outros recursos não previstos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 03/01/2002)

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

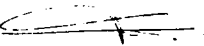
PORTARIA Nº 453/2001

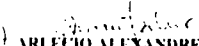
O Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 55/00,

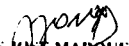
RESOLVE APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

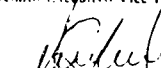
- I. *Requerimento nº 1999/2001, de autoria do Deputado Alirio Neto, que requer informações ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do DF sobre Carta-Consulta, buscando a inclusão do Senhor Adonias Viana Saraiva no PRO-DF.*
- II. *Requerimento nº 1979/2001, de autoria do Deputado Alirio Neto, que requer informações ao Secretário de Fazenda e Planejamento do DF sobre a possível retenção de valores descontados nas folhas de pagamento da Polícia Civil do DF, destinados à AGEPOL.*
- III. *Requerimento nº 1991/2001, de autoria do Deputado Alirio Neto, que requer informações ao Administrador Regional do Lago Norte sobre a não realização das obras de colocação de meio-fio e construção de calçada para pedestres na via de acesso aos conjuntos da QI. 13.15, embora conste verba para as referidas obras.*
- IV. *Requerimento nº 1994/2001, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que requer, à Presidente do TCDF, cópia do Processo nº 3.569/99, referente a alienação de imóveis constantes do edital nº 11/99, publicado pelo BRB.*


Brasília, 28 de dezembro de 2001.


GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral Presidência


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Executivo Vice-Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário-Executivo Primeira Secretária


OSNI RIBEIRO DA SILVA
Secretário-Executivo Segunda Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário-Executivo Terceira Secretária

Aviso de Penalidade

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.00397/2001. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e, no subitem 9.2, alínea "d", Capítulo IX, do Convite nº 005/2001, aplicam à empresa BAI.FAR S/A., pelo não cumprimento das obrigações assumidas no prazo estabelecido no item 5.2, alínea f, capítulo V, a penalidade de MULTA pecuniária de 20% (vinte por cento), sendo o valor total da penalidade de R\$ 70,84 (setenta reais e oitenta quatro centavos). A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher o valor acima, contados a partir da data de publicação deste aviso. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Ordenador de Despesa - Ato do Presidente Nº 102/2001 e ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato do Presidente Nº 102/2001.

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



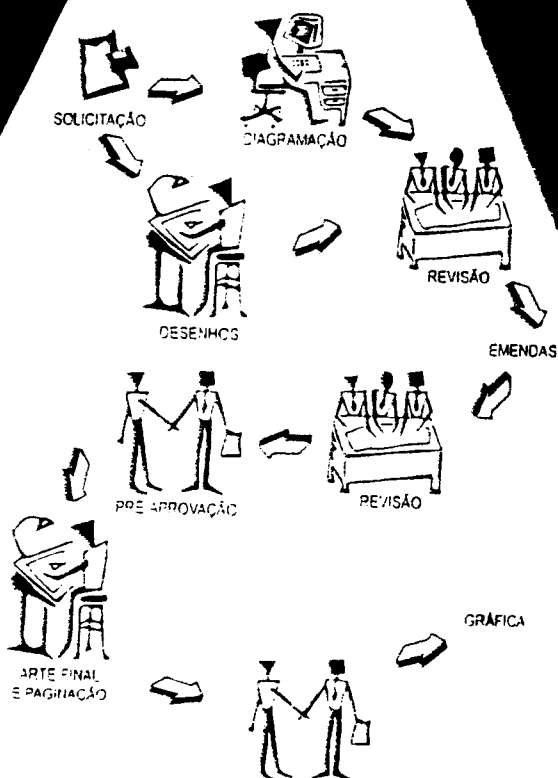
PARE
PENSE
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.



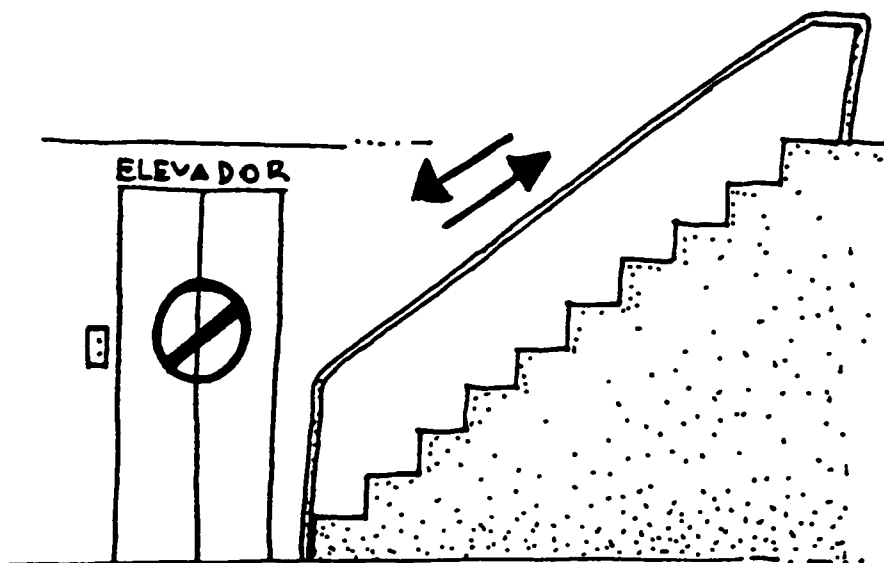
Fluxo de Serviço da Editoração



Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração,
melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação,
ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961

ECONOMIZE ENERGIA ELÉTRICA



USE A ESCADA

COMISSÃO TÉCNICA DE CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA DA CLDF